

PROJETO DE LEI 7.474/2017¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 7.474/2017, de autoria do nobre Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO, propõe acrescentar o art. 3º-A ao corpo da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, com o objetivo de que, no ciclo de liquidação de pagamentos de obrigações interbancárias, seja adotada, como critério preferencial, a cronologia da percepção dos pagamentos pelas instituições financeiras recebedoras, conferindo-se, também, prioridade no processamento daqueles que tenham sido provisionados para débito em conta bancária em determinada data. Pretende, ademais, que os pagamentos agendados pelo titular de conta bancária, para débito em data determinada, devem, sempre que possível, ser priorizados aos demais lançamentos previstos para o mesmo dia.

Substitutivo apresentado pelo Relator na CFT busca aperfeiçoar a redação do PL, de modo a tornar mais clara a ordem de lançamento de pagamentos agendados para débito em conta bancária e estabelecer, como prioritários, os lançamentos programados pelo próprio titular.

2. Análise:

As disposições do PL 7.474/2017 e do Substitutivo apresentado pelo Relator são de caráter meramente normativo, sem impacto sobre o aumento de despesas ou redução de receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 7.474/2017 e o Substitutivo não têm implicação orçamentária e financeira.

3. Resumo:

O PL 7.474/2017 e o Substitutivo não representam impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 29 de Maio de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 763/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1665242>